

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 38/2022

PROCESSO n.º 053048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Aos **dezenove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e vinte e dois, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 34.870.576/0001-21, situado na Rua General Rondon n.º 1295, Cidade de Macapá, Estado do Amapá, representado por seu **Presidente, Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 879.307 SSP - DF e do CPF nº 381.175.681-87** e a empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51**, email repremig@repremig.com.br, representada neste ato pelo **Sr. Leandro Figueiredo de Castro, Sócio-administrador**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. **MG-11.454.362-SSP/MG** e CPF nº. **013.371.746-10**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal, em especial o Artigo 37, inciso XXI, Resolução TJAP nº 1357/2020, Lei n.º 9.430, de 27.12.96, IN 074/14-GP/TJAP de 22/08/14, IN SRF n.º 480 de 15 de dezembro de 2004 e, subsidiariamente, no que couber pelo Decreto Federal nº 7892/2013 e a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 022/2022, RESOLVEM** registrar os preços da empresa relacionada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para os fornecimentos especificados no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022 que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP observarão o seguinte:

I - terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

II - poderão ser alterados e comportar acréscimos, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993; e

III - deverão ser assinados no prazo de validade de ARP.

§ 3º A prorrogação da ARP, limitada ao prazo máximo previsto no "caput", não implica na renovação dos quantitativos registrados.

§ 4º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP, que exercerá suas atribuições por intermédio do Setor Demandante de cada objeto/serviço licitado.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

PROCESSO n.º 053048/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Razão Social REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ 65.149.197/0002-51

Inscrição Estadual 083.614.25-7

Endereço

Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro

CEP: 29.164-140

Cidade/UF Serra/ES

Telefone/Fax (31) 3047-4990

E-mail leandro@repremig.com.br; leonardo@repremig.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD REGISTRADA	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Monitor LCD com retroiluminação em LED: Painel WVA de 23,8 polegadas; Widescreen (16:9); resolução nativa 1920 x 1080; tempo de resposta de até 5 ms; Contraste estático de 1.000:1; Ângulo de visão 178°/178°; Frequência 60 (Hz); Modo leitura/texto; Consumo de energia padrão até 20w; Certificação energy star 6.0; Suporte com regulagem de altura (130 mm), inclinação (mínima de -2° a +15°) e rotação de 90°; 1 (uma) conexão DisplayPort; 1 (uma) conexão HDMI; 1 (uma) conexão D-Sub/VGA; 4 (quatro) USB 3.1. Equipamento acompanha cabos para as conexões HDMI e DisplayPort; Garantia: 36 meses do fabricante, com assistência técnica autorizada no município de Macapá-AP. * Marca/Fabricante: AOC * Modelo: 24P1U * Procedência: Nacional OBS: Link do Fabricante para Suporte: https://aoc.portaltpv.com.br/produto/22p2es-monitorwidescreen-ips#pdt	1.200	Und	R\$ 1.198,00 (Mil cento e noventa e oito reais)	R\$ 1.437.600,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)

4.2. A critério do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preço, será convocado para assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

4.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

4.6. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do Art. 24 da Resolução TJAP nº 1357/2020.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

5.1 – Nos termos do Art. 29 da Resolução 1357/2020-TJAP, será permitido a adesão a Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão encaminhar preferencialmente, por sistema informatizado, ou no caso de inviabilidade, mediante ofício ou qualquer outro meio eficaz devidamente colacionado aos autos, Solicitação de Adesão ao órgão gerenciador para que este verifique a existência de quantitativos disponíveis e se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

5.3 - A Solicitação de Adesão deverá ser encaminhada com os seguintes dados:

- I - identificação da Ata de Registro de Preços;
- II - número do procedimento licitatório;
- III - identificação do item ou lote;
- IV - quantitativo pretendido;
- V - número de telefone para contato, nome e e-mail do servidor responsável pelo processo de adesão ou credenciado a dirimir quaisquer questionamentos;
- VI - horário de funcionamento do órgão ou entidade solicitante;
- VII - termo de aceite do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, o qual deverá conter declaração acerca da observância das condições estabelecidas na Ata e de que não haverá prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes dela para com o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

5.4 - Uma vez recebida a solicitação de adesão, será verificado, inicialmente:

- I - se a solicitação está devidamente acompanhada do termo de aceite do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP;
- II - se a Ata de Registro de Preços - ARP está vigente; e
- III - se há previsão de autorização para adesão no Edital da licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços.

5.5 - Ultrapassada a primeira etapa, o processo será encaminhado para a unidade gestora para que verifique se existe quantitativo disponível para adesão, valendo-se da seguinte metodologia:

- I - os itens ou lotes que já estiverem com quantitativo de consumo ou utilização zerados, não poderão ter adesão autorizada;
- II - ao lado do controle de consumo da ata, deverá ser mantido atualizado o registro das utilizações (adesões), as quais deverão ser lançadas quando do recebimento do pedido de autorização, com o registro do quantitativo autorizado, número do processo e órgão ou entidade aderente;
- III - atentar para que não seja possibilitado deferimento de adesão que fuja aos parâmetros desta Resolução.

5.6 - Após o retorno dos autos, o Departamento de Compras e Contratos enviará ofício ao solicitante, contendo a resposta ao pedido de autorização.

5.7 - Ao ofício será anexada cópia da Ata de Registro de Preços - ARP assinada, acompanhada de cópia da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, além dos documentos referentes ao processo licitatório, tais como edital, termo de referência, contrato etc.

5.8 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento relativo à eventual adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e eventuais órgãos ou entidades participantes.

5.9 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão gerenciador e eventuais órgãos ou entidades participantes.

5.10 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços - ARP não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.11 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.12 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais e estaduais a adesão à ata de registro de preços do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP.

5.13 - O órgão ou a entidade que não participar de todos os lotes de registro de preços, observada as disposições deste artigo, poderá aderir aos demais lotes do mesmo registro de preços.

5.14 - Não será permitida a adesão para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global ou por lote para os quais o fornecedor registrado na Ata não tenha apresentado o menor preço na licitação.

5.15 - Compete ao órgão não participante a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente indicada pela contratada em sua Proposta de Preços Detalhada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com as disposições do **item 13 do Termo de Referência** (*Anexo I do Edital*), do Contrato e da Nota de Empenho;

6.2 - A Administração não aceitará nenhum produto em desacordo com esta Ata e com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.4 - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004.

6.5 - Alternativamente, o pagamento poderá ser realizado por meio de nota fiscal e/ou fatura com código de barras sempre que essa for uma prática do mercado para o objeto licitado, e desde que a contratada apresente esse documento de acordo com o prazo definido no item anterior;

6.6 - A nota fiscal e/ou fatura com código de barras deverá ser amplamente aceita pelas instituições financeiras arrecadadoras para que a contratante possa substituir a forma usual de pagamento mediante depósito em conta-corrente;

6.6.1 - A Nota Fiscal para pagamento deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

6.6.1.1 - CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

6.6.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6.1.3 - Certidão CAIXA (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

6.6.1.4 - Certidão Conjunta da Receita Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

6.6.1.5 - Certidão Negativa - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.1.6 - Certidão Negativa - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6.2 - Alternativamente, as certidões supramencionadas poderão ser substituídas pela certidão constante no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade. Exceto o CEIS que deverá ser encaminhada separadamente nos moldes do item 6.6.1.

6.7 - Os referidos documentos, incluindo a Nota Fiscal, deverão ser protocolados eletronicamente na Seção de Protocolo do Contratante, endereçando-os ao **Departamento de Informática e Telecomunicações** para acompanhamento, fiscalização e certificação, de acordo com os art. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 048/2018-GP/TJAP;

6.8 - É vedada a cobrança de qualquer taxa, que não se refira aos serviços contratados, no documento com código de barras emitido para pagamento ao contratado;

6.9 - Poderá ser compensada, nos pagamentos à contratada, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, desde que essa obrigação seja criada por decisão final em processo administrativo da qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.10 - Por ocasião do pagamento e em atenção ao inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, alude ao § 1º do art. 48 da Resolução nº 1358/2020, a contratada deverá manter sua condição de habilitação consignada no Edital durante a vigência do contrato;

6.10.1 - O pagamento não ficará condicionado à comprovação de regularidade da contratada, podendo a administração, nos casos em que a contratada não conseguir comprovar a manutenção das condições de habilitação, aplicar as sanções previstas neste Edital e no contrato (Acórdão Nº 964/2012 – TCU – Plenário);

6.5 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderão ser exigidos os seguintes consectários legais:

- a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor do pagamento em atraso;
- b) Correção monetária com base na variação INPC divulgada pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer o produto obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo I (Termo de Referência) do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022.

8.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do produto a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.

8.6 – Demais condições previstas no Termo de Referência

9. DA COMUNICAÇÃO ENTRE O ÓRGÃO GERENCIADOR E O DETENTOR DA ATA

9.1. A partir da assinatura desta Ata serão consideradas válidas e recebidas na forma da lei, do Edital e do Contrato, todas as comunicações, solicitações, notificações e intimações enviadas pelo TJAP para a caixa postal de e-mail da empresa, que consta nesta Ata.

9.1.1. A contagem de prazos para cumprimento das obrigações de fornecimento e/ou prestação dos serviços decorrentes desta Ata serão iniciados na assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente;

9.1.2. Nos casos de descumprimentos e/ou aplicação de penalidades, a contagem de prazos também será iniciada a partir do dia em que for enviada para o endereço de e-mail da empresa a respectiva notificação e/ou intimação, caso esse documento não seja entregue fisicamente ao representante habilitado pela empresa.

9.1.3. É de responsabilidade exclusiva da empresa, o acompanhamento das correspondências dirigidas para sua caixa postal de e-mail durante o prazo de vigência desta Ata, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento do conteúdo regularmente enviado pelo TJAP, relativo a este instrumento.

9.2. Será permitido a empresa alterar o endereço de e-mail que consta nesta Ata, devendo fazê-lo por meio de solicitação dirigida formalmente ao órgão gerenciador da ATA.

9.2.1. Relativamente a esta Ata, considerar-se-á alterado o e-mail da empresa a partir do envio da primeira mensagem do TJAP para o novo endereço.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e será descredenciado do SICAF, quando for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, garantido o direito prévio a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e

X. Cometer fraude fiscal.

10.2. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá à adjudicatária ou cobrado judicialmente, eventualmente, se houver garantia, poderá dessa ser descontado.

10.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3.3. A sanção estabelecida no inciso IV deste item, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, se dará no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade.

10.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abranger ao interesse do serviço contratado.

10.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nestes itens, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento a qualquer solicitação feita com prazo estabelecido ou outras requisições administrativas previstas no Termo de Referência;
- III. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado/
- IV. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere os incisos I, II, III e IV não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

10.8 - A multa por descumprimentos do contrato será aplicada em casos de faltas que, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízo à prestação de serviço, independentemente da aplicação de outras penas.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

11.2.1 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

11.3 - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior, conforme Art. 25 da Resolução 1357/2020.

11.3.1 - Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

11.4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com fornecedores.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme §2º do art. 26 da Resolução 1357/2020-TJAP.

12 - DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica

13 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O fornecedor do produto terá o registro de seu preço cancelado pela Administração, de acordo com o art. 27 da Resolução 1357/2020-TJAP, nas seguintes hipóteses:

I - se descumprir as condições da Ata de Registro de Preços – ARP;

II - se não assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - se não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - se sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do "caput" do art. 87 da Lei Federal nº.

8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e IV do "caput", será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor;

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O preço, o detentor da ata e a especificação resumida do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DJE – Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução 1357/2020-TJAP.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram a presente ata o Processo Administrativo nº **053048/2022**, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022 e as propostas, com preços e especificações.

15.2 - As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em uma via e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do TJAP

LEANDRO
FIGUEIREDO DE
CASTRO:0133717
4610

Assinado de forma digital
por LEANDRO FIGUEIREDO
DE CASTRO:01337174610
Dados: 2022.08.19 12:38:07
-03'00'

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51
Sr. Leandro Figueiredo de Castro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Tássia Brandão Freire
Diretora DCC
Responsável pela elaboração da ARP

Luiz Hamilton Roberto da Silva
Diretor do Departamento de Informática
Gerenciador da Ata



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo oriundo da DVPM, o qual através do Estudo Técnico Preliminar (id 0804968), solicita a **aquisição de 500 (quinhentos) monitores**.

O pedido em questão busca equipar diversas unidades judiciais e administrativas que necessitem da utilização de um segundo monitor como tela auxiliar, garantindo o aprimoramento e manutenção do parque tecnológico e de modo a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Estudo Técnico Preliminar (id 0804968);
- Termo de Referência (id 0805672);
- Análise Técnica (id 0823401);
- Autorização Fornecedor (id 0835486);
- Autorização Gerenciador (id 0835486);
- Propostas (id 0742077, 0742079, 0742085);
- Ata de Registro de Preços nº 038/2022 do TJ/AP (id 0835527);
- Edital PE 022/2022-TJAP (id 0835549);
- Mapa de Preços (id 0835588);
- Regularidade Fiscal (id 0835673);
- SICAF (id 0835674, 0835676);
- Domicílio Bancário (id 0835680);
- Nota de Dotação (id 0863093).

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3º da Lei nº 10.520/2002, em documento de id 0804968, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O art. 22, § 4º do Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, bem como o art. 8º do Decreto nº

34.162/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado “Carona em sistema de registro de preços — Uma opção inteligente para redução de custos e controle”:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 8.666/1993. Referido diploma legal, em seu art. 3º, preceitua *in verbis*:

Art. 3.º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Imperioso ressaltar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (id 0835486), bem como manifestação favorável do fornecedor (id 0835490), para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

Destaque-se que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende da análise do Mapa de Preços (id 0835588), onde se verifica que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 038/2022, realizada pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá**, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.

Em consulta aos documentos de ids 0835673 e 0835674, verifica-se que a contratada não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões de regularidade fiscal estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

Insta destacar que, embora as certidões de débitos federais, FGTS e falência encontrem-se vencidas, quando da contratação a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal regulares e vigentes.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, através do documento de id 0863093, aponta a despesa encontra adequação orçamentária.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei nº 8.666/93, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 34 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente ao pleito**, uma vez que não existe óbice para a utilização da **Ata de Registro de Preço nº 038/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 022/2022, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, visando a aquisição de 500 (quinhentos) monitores**, com fulcro no art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e no art. 8º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 25 de janeiro de 2023.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES**, Diretor(a), em 25/01/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0868315** e o código CRC **5EDDC7B9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo nº 2022/000040099-00

Requerente: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Assunto: Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de monitores.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação solicita a aquisição de 500 (quinhentas) unidades de monitores para equipar diversas unidades judiciais e administrativas que necessitem da utilização de um segundo monitor como tela auxiliar, garantindo o aprimoramento e manutenção do parque tecnológico e de modo a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Estudo Técnico Preliminar (0804968) e Termo de Referência (0805672).

Ata de Registro de Preços nº 38/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá referente ao Pregão nº 022/2022 (0835527), Análise Técnica (0823401), Resposta do Gerenciador (0835486), Resposta do Fornecedor (0835490).

Propostas (0835590 a 0835602) e Mapa de Preços (0835588).

Regularidade Fiscal e SICAF da empresa REPREMIG Representação Ltda (0835673, 0835674).

Nota de dotação orçamentária nº 2023ND000090-FUNJEA (0863093), na qual a Secretaria de Orçamento e Finanças consigna a disponibilidade para adimplemento da despesa no valor de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).

No evento nº 0868315, parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual opinou favoravelmente ao pleito, uma vez que não existe óbice para a utilização da Ata de Registro de Preço nº 038/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 022/2022, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e que se encontra em consonância nas normas insculpidas no art. 22, § 4.º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a adesão à **Ata de Registro de Preço nº 038/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 022/2022, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, visando a aquisição de 500 (quinhentos) monitores**, com fulcro no art. 22, § 4.º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e no art. 8.º do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Após, **Divisão de Convênios e Contratos**.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/01/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878607** e o código CRC **FC77E3D1**.

2022/000040099-00

0878607v4



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2023NE0000367	Data Emissão 09/02/2023									
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.040099/2022	NE Original									
Credor 65149197000251 - REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02									
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 599.000,00									
Unidade Orçamentária 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL										
Programa Trabalho 02.061.3290.2560.0001	Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau										
Fonte Recurso 1.759.201.0.0000.0000	Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados										
Natureza Despesa 44905235	Equipamentos de Processamento de Dados										
Município 9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional									
Convênio	Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal									
Cronograma de Desembolso											
Janeiro 0,00	Fevereiro 599.000,00	Março 0,00	Abril 0,00	Maio 0,00	Junho 0,00	Julho 0,00	Agosto 0,00	Setembro 0,00	Outubro 0,00	Novembro 0,00	Dezembro 0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Monitores	500	1,198.0000	599.000,00

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 038/2022 do Pregão Eletrônico nº 022/2022-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Especificação: Item 01 Monitor LCD com retroiluminação em LED: Painel WVA de 23,8 polegadas; Widescreen (16:9); resolução nativa 1920 x 1080; tempo de resposta de até 5 ms; Contraste estático de 1.000:1; Ângulo de visão 178o/178o; Frequência 60 (Hz); Modo leitura/texto; Consumo de energia padrão até 20w; Certificação energy star 6.0; Suporte com regulagem de altura (130 mm), inclinação (mínima de -20 a + 15o) e rotação de 90o; 1 (uma) conexão DisplayPort; 1 (uma) conexão HDMI; 1 (uma) conexão D-Sub/VGA; 4 (quatro) USB 3.1. Equipamento acompanha cabos para as conexões HDMI e DisplayPort; Garantia: 36 meses do fabricante, com assistência técnica autorizada no município de Macapá-AP. * Marca/Fabricante: AOC * Modelo: 24P1U * Procedência: Nacional.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça nº 0868315 dos autos do Proc Adm 2022/40099.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 0878607 dos autos do Proc Adm 2022/40099.

Saldo Anterior:	1.431.815,23	Valor do Empenho:	599.000,00	Valor Disponível	832.815,23
Data de Entrega:	11/03/2023	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI**

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência, considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão**.

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2023NE0000367	09/02/2023	0902786

EDUARDO MARTINS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 10/02/2023, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 13/02/2023, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902787** e o código CRC **92F9368A**.